Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 033/2019 **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 017/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Entreposto Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
Impugnante: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Trata-se a presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **Essencial Sistema de Segurança Ltda.**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019, encaminhada à pregoeira desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: **"Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br".**

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico n° 017/2019** está prevista para o dia **02/07/2019**, e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-á no dia **28/06/2019**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **27/06/2019**, às 17h44min, cumprindo o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante em análise ao instrumento alega, em síntese, as seguintes impropriedades contidas no Edital:

a) Habilitação Econômico-financeira – Retificação da data estabelecida como prazo do Balanço Patrimonial;
b) Vistoria – Estabelecer a obrigatoriedade da visita técnica.

Em face das inadequações narradas, requereu a devida correção dos termos editalícios.

III. DO MÉRITO

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

A) Habilitação Econômico-financeira – Retificação da data estabelecida como prazo do Balanço Patrimonial;

Todo procedimento licitatório é regido por um edital. Neste edital estão previstos todos os documentos necessários para que uma empresa possa participar do certame. Entre os mais comuns, está o balanço patrimonial.

De acordo com a legislação de licitação, o balanço patrimonial a ser juntado em um certame deve ser sempre o do último exercício social, já exigível, sendo que a definição de "já exigível" refere-se ao momento a partir de quando se torna obrigatório apresentar o balanço patrimonial do ano anterior devidamente registrado no órgão competente.

Em decorrência da Instrução Normativa RFB 1.420/2013 as empresas tributadas com base no lucro real obrigatoriamente devem utilizar o SPED, com prazo até final de maio após o fim do exercício anterior, no entanto pelo Código Civil (art. 1.078, I) e a Lei das SA (6.404/76) o prazo determinado é outro, ou seja, até o 4º mês após o fim do exercício anterior.

Por ser uma questão complexa, não existe um posicionamento definitivo sobre o tema. Há julgamentos do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido do edital poder prever qual das duas datas seria a utilizada na licitação, partindo do fundamento de que o Código Civil é hierarquicamente superior à Instrução Normativa.

Além disso, as empresas que estejam obrigadas a apresentarem o Balanço Patrimonial via SPED, podem fazer a entrega antecipada e não necessariamente na data limite estabelecida pela Instrução Normativa.

Diante disso, não haverá necessidade de alteração da cláusula do edital sobre o prazo questionado, vez que a finalidade é a análise do Balanço Patrimonial do último exercício, a saber 2.018, assim, tanto pelo Código Civil como pelo SPED já deve ter sido apresentado na forma exigível em Lei.

.

B) Vistoria – Estabelecer a obrigatoriedade da Visita Técnica.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em afirmar que não se pode restringir a participação de interessados em certames licitatórios por não terem efetuado visita técnica. Portanto, nos editais da CEAGESP, quando se coloca que ela é "obrigatória", isso indica que a visita é muito importante, por permitir um melhor dimensionamento do objeto licitado e a formulação correta da proposta de valores a ser apresentada pelos licitantes. Entretanto, os licitantes podem optar em não fazer a visita presencial, preenchendo apenas a declaração do **ANEXO V** do edital **– Modelo de vistoria não presencial**, sendo que, caso assim o façam, estarão assumindo todos os riscos inerentes ao negócio, não podendo alegar futuramente a existência de eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria. Nesse sentido, a Instrução Normativa 05/2017-MPOG, assim prevê:

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

> *"Anexo VII-A, Item 3. Das condições de participação no processo licitatório: sub-item 3.3. Disposição de que, se for estabelecida a exigência de realização de vistoria pelos licitantes, esta deverá ser devidamente justificada no Projeto Básico ou Termo de Referência, e poderá ser atestada por meio de documento emitido pela Administração* ***ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto." (grifo nosso)***

Isto posto, o item da visita será mentida na sua íntegra.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, a impugnação reúne condições para ser admitida e conhecida; mas, quanto ao seu mérito é julgada **IMPROCEDENTE**, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do Edital, na forma disposta, permanecendo a data da sessão de abertura para **02/07/2019, às 09h30**.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Fernanda Carreiro O. da Silva
Pregoeira